

## APRESENTAÇÃO DA EDIÇÃO LUSO-BRASILEIRA

Em 1º de outubro de 2021, entrou em vigor, em Portugal, a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias, adotada em Viena, em 11 de abril de 1980. Apesar das já longas quatro décadas de vigência, a CISG permanece um instrumento relevante na determinação de um regime autónomo aplicável à compra e venda internacional de mercadorias. A globalização do comércio mundial, assente já não apenas em contratação B2B, mas, muito em virtude das sucessivas vagas de agravamento da pandemia provocada pelo SARS-CoV2, em B2C, demanda regimes jurídicos que, desconectando-se dos direitos internos dos diversos Estados, prevejam e regulem as principais vicissitudes dos contratos celebrados. Este o grande aquis da Convenção sobre a Venda Internacional de Mercadorias que, priorizando a autonomia privada, fornece ao aplicador um conjunto de soluções para os principais problemas que a execução dos contratos sempre suscita.

Na sequência da edição brasileira desta obra colectiva pareceu pertinente aos coordenadores provocar a sua evolução de modo a que esta pudesse, também, integrar o olhar da comunidade jurídica portuguesa sobre a CISG. A proximidade linguística e cultural entre os dois países, a densidade dos laços científicos entre académicos e juristas de ambos os espaços, a contiguidade de matrizes dos respectivos direitos internos das Obrigações e, muito em particular, do Direito da compra e venda, tudo justificava uma contemplanção conjunta de um mesmo instrumento internacional.

Uma última palavra para os Autores a quem agradecemos por sua participação nesta obra.

Ingeborg Schwenzer, Paula Costa e Silva e Cesar Pereira

## APRESENTAÇÃO DA EDIÇÃO BRASILEIRA

Com a entrada em vigor da Convenção de Viena sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG) para o Brasil, em 1.º de abril de 2014, e a posterior edição do Decreto 8.327, de 16 de outubro do mesmo ano, o país finalmente se une a um rol de nações mercantes a que chamamos afetuosamente de família CISG. A CISG representa um marco do direito uniforme e também do direito dos contratos internacionais. É o instrumento de direito material mais bem aceito internacionalmente de que se tem notícia. Hoje, mais de oitenta países adotam as suas regras, colocando uma plataforma comum de negociação à disposição de suas empresas que realizam importações e exportações dos bens mais variados, de matérias primas a produtos intermediários e daí aos acabados. Com a exceção do Reino Unido e da Índia, todos os maiores exportadores e importadores de mercadorias, assim como todas as maiores economias do mundo, encontram-se sob a sua guarda. Para o Brasil, é também significativo que a nação portuguesa ainda não tenha abraçado a CISG; porém, os vizinhos sul-americanos o fizeram, a não ser pela Bolívia e pela Venezuela, ao menos até o momento.

O fato de a China ter sido um dos primeiros países a ratificar o tratado, nos idos de 1986, indica a sua importância para as economias emergentes. Dos chamados BRICS, com a já notada exceção da Índia e também a da África do Sul, os demais são agora países CISG. Dos chamados MINT (outro grupo de economias emergentes), o México e a Turquia são CISG; a Indonésia e a Nigéria, por sua vez, ainda precisam se movimentar no sentido de aderir à Convenção. O fato de este ou aquele país estar em sintonia com a linguagem comum dos contratos internacionais para a compra e venda de mercadorias possui implicações geopolíticas no sentido de atestar uma maior credibilidade no plano internacional e a vontade firme de ser um “participante do

jogo” do comércio global. Afinal, não é possível participar, ao menos não ativamente e com sucesso, de um jogo sem estar ciente de suas regras e, para além disso, dominá-las.

Claro é que, ao lado de regras que regem os contratos internacionais de compra e venda de mercadorias, um país que deseje afirmar-se como *player* no mercado global também deve avançar em aspectos institucionais e legislativos relacionados à derrubada de barreiras ao comércio exterior, bem como à adoção de políticas que favoreçam as trocas internacionais dentro de uma perspectiva de valorização dos produtos locais face ao mercado global e do desenvolvimento sustentável do comércio internacional. Talvez, nesses particulares, seja ainda mais imperativo ao Brasil buscar melhores políticas e uma adaptação mais segura e firme, mas o país fez muito bem em se colocar em dia e em compasso com o direito uniforme estabelecido pela CISG.

No tocante a esta última, é chegada a hora de uma familiarização maior da comunidade jurídica brasileira – e, certamente, este é o momento certo e definitivo para que isso ocorra. Os direitos domésticos, em geral, são limitados no tocante a regras apropriadas para os contratos internacionais e o direito brasileiro não constitui exceção nesse sentido. É necessário, portanto, que o jurista brasileiro leia e releia a Convenção e se inteire das intensas e interessantes discussões que já vem sendo feitas no âmbito internacional há muitos anos sobre ela. Não convém se limitar a uma postura de assistir de longe aos acontecimentos, ou saltar à conclusão apressada de que a CISG é tão boa quanto o direito nacional e que, portanto, não será preciso grande esforço para compreendê-la.

O intuito desta obra se insere no objetivo de propagar o conhecimento sobre a CISG entre os operadores do Direito no Brasil. Entre autores brasileiros e estrangeiros ora participantes, é possível perceber que já há, no Brasil, juristas que compreendem suficientemente bem a Convenção a ponto de interpretá-la, ensiná-la e influenciar sua aplicação pelos tribunais judiciais e arbitrais.

Como organizadores, selecionamos nomes que, acima de qualquer dúvida ou especulação, são capazes de desbravar os novos horizontes que ora se apresentam e conectar o público brasileiro com aquilo que vem sendo feito ao redor do mundo para melhor compreender a CISG e suas repercussões para o comércio internacional. Muitos desses autores participaram de um grande evento que se realizou em Curitiba, no mês de março de 2014 ([www.cisginbrazil2014.com](http://www.cisginbrazil2014.com)), para debater a Convenção e que, sem dúvida, qualquer um pode rememorar como tendo sido um enorme e retumbante

sucesso, mostrando o quanto de interesse o tema desperta por sua novidade e seus contornos sedutores, que encerram inúmeras polêmicas e refletem toda a fineza da lógica contratualista e da argumentação jurídica.

Estamos certos de que este livro repetirá e multiplicará o mesmo sucesso, alcançando as prateleiras e penetrando as mentes dos melhores juízes, professores, árbitros, advogados, estudantes e demais juristas e não juristas interessados neste assunto.

Agradecemos a todos os autores por sua participação nesta obra e à editora Marcial Pons pelo entusiasmo e a eficiência com que abraçou o projeto. Também agradecemos a Dra. Giovana Benetti por seu papel fundamental na concretização desta publicação e a CAM-FIEP – Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná pelo apoio que tornou possível trazer a público esta coletânea.

Ingeborg Schwenzer, Cesar A. Guimarães Pereira e Leandro Tripodi

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO 27

1. O DIREITO UNIFORME DA VENDA – PORTUGAL ENTRA  
PARA A FAMÍLIA CISG  
Ingeborg Schwenzer | Patrick Wittum 29

2. A UNIFORMIZAÇÃO DAS REGRAS DO CONTRATO  
DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS:  
SUAS VANTAGENS, SEUS DESAFIOS  
Francisco Pignatta 49

3. ARTICLE 7: THE INTERPRETATIVE TOOL OF THE CISG  
Mauricio Gomm-Santos | Katherine Sanoja 69

4. A CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE COMPRA E VENDA  
INTERNACIONAL DE MERCADORIAS (CISG) E A QUESTÃO  
DO DIREITO DO CONSUMIDOR  
Ana Carolina Beneti 87

5. O RECURSO AOS USOS E COSTUMES NA CISG:  
UMA ANÁLISE ECONÔMICA  
Gustavo Moser | Luciano Benetti Timm | João Victor Porto Jarske 103

6. THE APPLICABILITY OF THE U.N. CONVENTION ON THE INTERNATIONAL SALE OF GOODS (CISG) TO EMERGING AND DEVELOPING ECONOMIES IN THE POST-COLONIAL LEGAL CULTURES OF AFRICA AND THE CARIBBEAN Glenys P. Spence   Joyce Williams	117
7. APLICAÇÃO DA CISG A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS Cesar Pereira	137
8. A CISG SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERTEMPORAL: OS PRIMEIROS DIAS DA CONVENÇÃO Paulo Nalin   Letícia Marinhuk	161
9. CISG E COMMODITIES: A APLICAÇÃO DA CISG A CONTRATOS DE COMPRA E VENDA EM MERCADOS DE ALTA LIQUIDEZ Carlos Fujita	175
10. AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO DEVER CONVENCIONAL DE INTERPRETAÇÃO AUTÓNOMA E UNIFORME NA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS PARA VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS João Ribeiro-Bidaoui	221
11. CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS. DELIMITAÇÃO DO SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO Maria Helena Brito	239
12. O ÂMBITO ESPACIAL DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE VIENA DE 11 DE ABRIL DE 1980 SOBRE OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS Rui Manuel Moura Ramos	247
13. ÂMBITO MATERIAL E ESPACIAL DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE VIENA: BREVE ANÁLISE DE DUAS QUESTÕES Rui Pereira Dias	261

<b>PARTE II</b>	
<b>A FORMAÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>271</b>
14. ENSAIO SOBRE A FORMAÇÃO DO CONTRATO NA CISG Renata C. Steiner   Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	273
15. A FORMAÇÃO DOS CONTRATOS APÓS A CISG ENTRAR EM VIGOR NO BRASIL: UMA ANÁLISE PRÁTICA AOS OPERADORES DO DIREITO Alberto do Amaral Júnior   Umberto Celli Junior   Lígia Espolaor Veronese	303
16. ACCEPTANCE OF AN OFFER UNDER THE CISG Petra Butler   Bianca Mueller	325
17. CONTRATO SEM PREÇO (ART. 55) Diego Franzoni	347
18. A ACEITAÇÃO PELO SILÊNCIO NA CONVENÇÃO DE VIENA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS (CISG) E NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO Giovana Benetti	363
19. A TRANSFERÊNCIA DO RISCO NA CISG Alexandre de Soveral Martins	395
20. DESVIOS AO MODELO DA “MIRROR-IMAGE RULE” NA FORMAÇÃO DO CONTRATO À LUZ DA CISG Mariana Fontes da Costa	431
<b>PARTE III</b>	
<b>OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR E DO COMPRADOR</b>	<b>457</b>
21. AS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS REGIDO PELA CISG Judith Martins-Costa	459

22. OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR E DO COMPRADOR E A CONFORMIDADE DA MERCADORIA – NOTAS SOBRE O <i>NEW ZEALAND MUSSELS CASE</i> Thiago Rodovalho	481
23. A CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR PELO COMPRADOR PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR NA PERSPECTIVA DA CISG Pedro Silveira Campos Soares	491
24. A INCORPORAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS IMATERIAIS COMO REQUISITOS DE CONFORMIDADE NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL: <i>STANDARDS</i> ÉTICOS COMO REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS MERCADORIAS À LUZ DO ARTIGO 35 DA CISG Camila Emi Tomimatsu	509
25. O DANO RESSARCÍVEL NA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS PARA VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS Diogo Costa Gonçalves   Francisco Mendes Correia	543
26. RESPONSABILIDADE E PREVISIBILIDADE NO SEIO DA CONVENÇÃO DE VIENA Mafalda Miranda Barbosa	559
<b>PARTE IV</b> <b>DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESCISÃO</b>	587
27. A EXECUÇÃO ESPECÍFICA E A RESCISÃO POR VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO NA CONVENÇÃO DE VIENA Arnoldo Wald   Ana Gerdau de Borja Mercereau	589
28. MITIGAÇÃO DE DANOS E EXECUÇÃO ESPECÍFICA: ATÉ ONDE VAI O DIREITO DO VENDEDOR DE EXIGIR O PAGAMENTO DO PREÇO? ANÁLISE À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO Gustavo Santos Kulesza	607



29. SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL NA CONVENÇÃO DE VIENA DE 1980 SOBRE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS Rafael Villar Gagliardi	633
30. JUROS NA CISG Fernando Kuyven	663
31. OS ARTIGOS 81 A 84 DA CISG E OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO Pedro Martini	685
32. A VIOLAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO NA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS PARA VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS Elsa Dias Oliveira	705
33. ONEROSIDADE EXCESSIVA E IRRESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO NO SISTEMA DA CISG Paula Costa e Silva	729
<b>PARTE V</b> <b>A CISG E O DIREITO BRASILEIRO</b>	<b>753</b>
34. A APLICAÇÃO DA CISG (CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS CONTRATOS PARA A COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS) PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA João Otávio de Noronha	755
35. A INTERPRETAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS EMPREENDIDOS NO BRASIL: O ALARGAMENTO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 113 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO MEDIANTE INSPIRAÇÃO DO ARTIGO 9.º DA CISG Véra Jacob de Fradera	771

36. PREÇO, ATRASO E JUROS: ABORDAGEM COMPARATIVA ENTRE O DIREITO BRASILEIRO E A CISG Frederico E. Z. Glitz	777
37. O DEVER DE MITIGAÇÃO DE DANOS NA CISG E A APLICAÇÃO DO INSTITUTO NO BRASIL Joaquim de Paiva Muniz   Luis Alberto Salton Peretti   João Marçal Rodrigues Martins da Silva	793
<b>PARTE VI</b> <b>A CISG E O DIREITO PORTUGUÊS</b>	821
38. O DIREITO DOS CONTRATOS NA CISG: <i>CIVIL LAW</i> , <i>COMMON LAW</i> OU TERCEIRA VIA? Dário Moura Vicente	823
39. O REGIME DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO NA CISG E NO DIREITO COMERCIAL PORTUGUÊS Miguel Pestana de Vasconcelos	843
40. CISG e INCOTERMS® 2020 Pilar Perales Viscasillas	865
<b>ANEXOS</b>	919
ANEXO I United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods	921
ANEXO II Decreto 8.327, de 16 de outubro de 2014, da República Federativa do Brasil	949
ANEXO III Decreto 5/2020, de 7 de agosto, da Presidência da República Portuguesa	951